

receber nas carruagens os passageiros que ali se apresentarem, ou largar os que houverem de ficar no mesmo ponto.

Paço, em 27 de Janeiro de 1857. = *Marquez de Loulé.* = Para o Governador Civil do districto de Coimbra (1).

No Diar. do Gov. de 29 Jan., n.º 25.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Havendo o capitão de fragata Isidoro Francisco Guimarães sido reconduzido por mais tres annos no governo de Macau por Decreto de 18 de Janeiro de 1854, e tendo elle, na occasião em que terminou os primeiros tres annos do mesmo governo, já adquirido a effectividade d'aquelle posto, a que havia sido promovido em rasão do seu despacho para o dito cargo: Hei por bem, conformando-me com o parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, promover o referido official ao posto de capitão de mar e guerra, sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem maior na mesma classe, na conformidade do disposto no artigo 3.º do Decreto de 10 de Setembro de 1846.

O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de Janeiro de 1857. = *REI.* = *Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diar. do Gov. de 7 Fev., n.º 33.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECCÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal do concelho de Abrantes, com o intuito de se prover á instrucção elementar nas tres freguezias, do Tramagal, Rocio, ao sul do Tejo, e Alvega, cuja importancia tem sido sempre progressiva em commercio, população e riqueza;

Tomando em consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 16 do corrente mez de Janeiro, pela qual, confirmadas as rasões com que aquella municipalidade fundamenta a sua pretensão, se verifica igualmente a impossibilidade de que a mocidade de cada uma das sobreditas freguezias possa concorrer a uma só escola, em rasão da grande distancia em que demoram umas das outras;

Usando das auctorisações consignadas no artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua dita Consulta:

Hei por bem crear tres cadeiras de instrucção primaria, uma na freguezia do Tramagal, outra na do Rocio, ao sul do Tejo, e a terceira na de Alvega, todas no concelho de Abrantes, districto de Santarem; e Hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento das mesmas cadeiras.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 28 de Janeiro de 1857. = *REI.* = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 2 Fev., n.º 28.

(1) Identica para o Governador Civil de Vizeu, em relação ás Camaras de Tondella e S. João de Areiás.